**RECURSO. RESPOSTA COMPLETA E OBJETIVA. Deve ser provido o recurso para que o órgão demandado esclareça se possui, ou não, o dado requerido, fornecendo as informações solicitadas de forma completa e objetiva, *ex vi* do art. 9º do Decreto Estadual nº 49.111/12. RECURSO PROVIDO.**

|  |  |
| --- | --- |
| RECURSO |  |
| DEMANDA Nº 18.678 |  SEDUC |
| FABIANA SMITH | RECORRENTE |
|  |  |

DECISÃO

Vista, relatada e discutida a demanda.

Acordam os integrantes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS, por unanimidade, em dar provimento ao recurso.

Participaram do julgamento, além do signatário, os representantes da Procuradoria-Geral do Estado, Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência da Secretaria da Casa Civil/RS, da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, da Secretaria da Saúde, e da Secretaria da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos/Arquivo Público do RS.

Porto Alegre, 29 de maio de 2018.

Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos,

Relator.

RELATÓRIO

secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos (RElATOR) –

Trata-se de pedido de informação encaminhado por Fabiana Smith, em 02 de janeiro de 2018, via Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, no qual solicita cópia do Plano Global da Escola Técnica Estadual Parobé atualizado e vigente.

Em 01 de fevereiro de 2018, a demanda foi respondida pela Secretaria da Educação, que informou não possuir os dados sistematizados, razão pela qual deixaria de fornecer a informação nos termos do art. 8º-B, inciso III, do Decreto Estadual nº 49.111/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 52.505/2015.

A requerente ingressou com o pedido de reexame, em 05 de fevereiro de 2018, referindo que “*o Plano Global é obrigatório, pois é referente as questões pedagógicas escolares, e ainda este dá todo o basamento para a composição do REGIMENTO ESCOLAR EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO da ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PAROBÉ, que por sua vez seria de obrigatoriedade ter vistas aos CONSELHEIROS ESCOLARES, no entanto fiz parte da gestão do Conselho Escolar anterior 2014/2017 e da atual 2017/2020 e até hoje há certas restrições em ter vistas e acesso a eles (...)” (sic).* Sustenta ainda que *“(...) O PLANO GLOBAL e o REGIMENTO ESCOLAR EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO da ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PAROBÉ é que estrutura o ano letivo.* *O que a direção escolar responde quando se solicita...que se dirija até a SEDUC para pedir, da mesma forma a SEDUC no setor pedagógico manda que se dirija até a direção escolar para ter o acesso. Eu acho um absurdo ser Conselheira Escolar e não ter acesso a este tipo de documentação e informação, que se fazem tão necessárias as questões pedagógicas escolar, maior absurdo ainda e eu ter que pedir via CASA CIVIL e ter esta informação negada e mais uma vez ter que aguardar todos os prazos para poder entrar com recurso no final. Aguardo receber a devida informação na forma que foi solicitada*” (sic).

Em 15 de fevereiro de 2018, a autoridade máxima do órgão demandado respondeu ao reexame limitando-se a encaminhar a cópia de um documento intitulado “Plano Global Participativo 2007-2009” da Escola Técnica Estadual Parobé, sem qualquer esclarecimento adicional.

Insatisfeita, a requerente interpôs recurso, em 18 de fevereiro de 2018, aduzindo que *“O pedido foi claro e específico (Peço cópia do PLANO GLOBAL da ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PAROBÉ atualizado e vigente). Conforme o próprio Plano Global que me foi apresentado na questão 12.0 DISPOSIÇÕES GERAIS este deve ser elaborado e/ou realimentado anualmente, cuja a aprovação compete ao conselho escolar. De forma alguma eu pedi Plano Global de 2009 assinado pela então da época Vice Diretora do Pedagógico Senhora Murici Prado Flores, com aprovação de Conselho Escolar de 2009. Conforme pedi atualizado, deveria conter a atualização pela Vice Diretora do Pedagógico em atual gestão. Aguardo o recebimento do que de FATO foi REQUERIDO de informação” (sic).*

Veio o recurso a esta CMRI/RS.

Após, foi a mim distribuído para julgamento.

É o relatório.

VOTO

secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos (RElATOR) –

Eminentes Colegas.

Pelo que se verifica do mérito, a recorrente solicita acesso a documento diverso (Plano Global da Escola Técnica Estadual Parobé ***atualizado***) daquele fornecido em sede de reexame pelo órgão recorrido (Plano Global Participativo ***2007-2009***), sendo este o motivo da sua irresignação.

O fato é que a questão em análise é singela. Caberia ao recorrido ter *esclarecido* na resposta do reexame se o documento postulado pela recorrente existiria ou não. Caso existente, deveria ter facultado o acesso; ***caso inexistente, deveria ter esclarecido esta questão na resposta e o motivo pelo qual enviou documento diverso do pleiteado***.

Assim, o voto vai no sentido de dar provimento ao recurso, para determinar que a SEDUC esclareça se existe, ou não, a o Plano Global da Escola Técnica Estadual Parobé ***atualizado*** e, neste caso, forneça-o. Caso o órgão **não** possua o documento, deverá adotar algumas das providências previstas no art. 9º, §1º e incisos, do Decreto Estadual nº 49.111/12.

**Recurso na Demanda nº 18.678:** “Por unanimidade, deram provimento ao recurso.”